



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**Secretaria de Gestão Administrativa**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas  
**SASAC**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020  
PAD nº 5054/2020**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **DARYUS CENTRO EDUCACIONAL E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.453.000/0001-72**, com sede em São Paulo-SP, Avenida Paulista, 967, 9º Andar, Bela Vista, CEP 01.311-918, telefone (11) 3285-6539, e-mail [juliana.rohr@daryus.com.br](mailto:juliana.rohr@daryus.com.br), para participação de servidores no Curso “**Gestão de Continuidade de Negócios - Conceitos e Gerenciamento**”, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no **Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93**.

A fundamentação ampara-se pela inviabilidade de competição, considerando a notória especialização da empresa ora contratada, conforme segue abaixo:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

**VI** - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta- se na prestação de serviço técnico de natureza singular e de notória especialização, realizado pela empresa a ser contratada, comprovada através das informações prestadas a seguir:

1. Presente no mercado desde 2005, o Grupo DARYUS é 100% brasileiro com atuação nas áreas de consultoria, educação e tecnologias para apoio à gestão empresarial, estratégica e de riscos.
2. Conta com uma equipe capacitada, em constante evolução e visão analítica para auxiliar os clientes a conquistarem o sucesso.
3. São líderes em capacitação na área de gestão de riscos, segurança da informação, cibersegurança e continuidade de negócios.
4. Já atenderam mais de 3 mil alunos em treinamentos e têm mais de 22 turmas formadas em cursos de pós-graduação e MBA.

## **1. OBJETO**

Participação de 19 (dezenove) servidores deste Tribunal no Curso **“Gestão de Continuidade de Negócios - Conceitos e Gerenciamento”**.

### **1.1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**1.1.1.** MELHORES PRÁTICAS INTERNACIONAIS. ABRANGENTE CONTEÚDO BASEADO NO DRI, BCI E NORMAS NBR 22301:

**1.1.1.1.** Análise do mercado atual e a necessidade da Resiliência Empresarial.

**1.1.1.2.** O que é o BCP/PCN.

**1.1.1.3.** O que é o BCM/GCN.

**1.1.1.4.** Quais os desafios da Continuidade de Negócios.

**1.1.1.5.** Apresentação das normas existentes: NBR 22301, BS 27031, pontos de controles na ISO 27001 entre outras.

**1.1.1.6.** Requisitos de Continuidade de serviços de TI no COBIT e no ITIL.

**1.1.1.7.** Construindo o BCP - Business Continuity Plan.

**1.1.1.8.** Criando um Programa e Projeto de BCP.

**1.1.1.9.** Estabelecendo uma Política de Continuidade de Negócios.

**1.1.1.10.** Entendendo a Organização: Risk Assessment, BIA - Business Impact Analysis.

**1.1.1.11.** Seleção de Estratégias do BCP.

**1.1.2.** DESENVOLVENDO A RESPOSTA: INCIDENT MANAGEMENT PLAN, EMERGENCY RESPONSE, CRISIS MANAGEMENT, OPERATION RECOVERY:

**1.1.2.1.** Planos de Recuperação de TI, Contingência Operacional, Comunicação em Crise.

**1.1.2.2.** Mantendo, exercitando e promovendo a melhoria contínua do BCP.

**1.1.2.3.** Orientações sobre testes e exercícios do BCP.

**1.1.2.4.** Orientações sobre Auditoria do BCP.

**1.1.2.5.** Construindo o Processo de Gestão do BCP.

## **1.2. ACESSO ÀS AULAS**

**1.2.1.** Para receber acesso às aulas é necessário que o aluno tenha conta no YouTube;

**1.2.2.** É obrigatória a presença virtual do aluno em sala de aula para acompanhamento do conteúdo e manutenção de frequência.

## **2. OBJETIVO DO CURSO**

Apresentar aos participantes: O que é a Continuidade de Negócios? Para que serve? Por que é uma disciplina de Gestão de Riscos Estratégicos Corporativos? Quais as normas e melhores práticas existentes? Qual a relação com a Governança Corporativa? Apresentar uma visão estratégica sobre o tema. Capacitar os participantes para o entendimento Estratégico, Tático e Operacional sobre o tema. Capacitar quanto à construção de um Plano de Continuidade de Negócios, Gerenciamento de Crises, Análise de Impactos no Negócio (BIA Business Impact Analysis) e Planos de Contingência e Recuperação de Desastres.

## **3. LOCAL E DATA**

O curso será na modalidade telepresencial (à distância com transmissão ao vivo), no período de 12 a 15/05/2020 e de 19 a 22/05/2020, das 8h às 12h, totalizando uma carga horária de 32 (trinta e duas) horas-aula.

## **4. VALOR E CONDIÇÕES**

**4.1.** O valor total dessa contratação é de **R\$ 24.199,50 (vinte e quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centos)**, sendo R\$ 1.423,50 (um mil,

quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) por participante, e duas inscrições dadas como cortesia.

**4.2.** A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

**4.3.** Estão inclusos no curso o material digital, o certificado digital e os links de acesso às aulas.

## **5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041 – JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA, no elemento de despesa 33.90.39.48.

## **6. FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup>, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

**6.2.** Caberá ao gestor:

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;

c) Nos casos de irregularidades passíveis de sanções, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente — com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada — e encaminhá-lo para apreciação superior.

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TR-/PR para pagamento;

**6.3.** Obs.: se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

## **7. PAGAMENTO**

**7.1.** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE-PR por e-mail, [sead@tre-pr.jus.br](mailto:sead@tre-pr.jus.br), em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física, à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba-Paraná, igualmente direcionado ao gestor.

**7.2.** O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

**7.3.** Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

**7.4.** Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

**7.5.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;

**7.6.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;

**7.7.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis para contratações até R\$17.600,00, e até 20 (vinte) dias corridos para a contratações acima deste valor, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

**7.8.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

**7.9.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;

**7.10.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

**7.11.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**7.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR — entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento —, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

I =  $(6/100)/365$ .

## **8. SANÇÕES**

**8.1.** O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da contratação, pelo não cumprimento do cronograma proposto.

2. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;

3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

**8.2.** No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU;

**8.3.** As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Dúvidas referentes à contratação poderão ser sanadas das 12h às 19h, no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba-PR com a **Seção de Educação à Distância**, pelo telefone (41) 3330-8885 ou pelo e-mail [sead@tre-pr.jus.br](mailto:sead@tre-pr.jus.br).

Curitiba, 08 de maio de 2020.

**SANDRA MARA KOVALSKI DOS SANTOS**

Analista Judiciário

**DÉBORA BEATRIZ MACHADO LOPES**

Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas  
**SASAC**